PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA 22/03/2021
17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei n° 008/2021 de autoria do Executivo.
- Projeto de Lei Legislativo n° 014/2021 de autoria do Vereador Sandro do Proteção.
- Moção de Aplausos n° 01/2021 de iniciativa dos Vereadores Sandro do Proteção e Caio Szadkoski.
- Indicação n° 037/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação n° 045/2021 de iniciativa do Vereador Enf. Zé Carlos.
- Indicação n° 052/2021 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação n° 053/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beiço.
- Indicação n° 054/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação n° 055/2021 de iniciativa dos Vereadores Julio Beiço e Pastor Brandão.
- Indicação n° 056/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação n° 057/2021 de iniciativa dos Vereadores Caio Szadkoski e Sandro do Proteção.
- Indicação n° 058/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Indicação n° 059/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação n° 060/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação n° 061/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Irmão José Miranda.
- Indicação n° 062/2021 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 052/2021 de iniciativa dos Vereadores Prof. Fabiano Fubá e Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 053/2021 de iniciativa do Vereador Pastor Brandão.
- Requerimento n° 054/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 055/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento n° 056/2021 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 057/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beiço.

- Requerimento n° 058/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 059/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Requerimento n° 060/2021 de iniciativa do Vereador Prof° Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 061/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Requerimento n° 062/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 063/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 064/2021 de iniciativa do Vereador irmão José Miranda.
- Requerimento n° 065/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Dr. Renan Wozniack.

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 050/2021

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei – Reorganização Conselho Municipal CACS /FUNDEB

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei n° 008/2021 de 12 de Março de 2021, a esta Egrégia casa de Leis, para avaliação e aprovação dos Nobre Edis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - CACS / FUNDEB, conforme especifica e confere outras providências."

Atenciosamente,

Nassib Kassen Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAR 2021
15 h 18
Protocolo 302

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** nos termos da Lei Federal n. 14.133/2020, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir determinada:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

XI - 01 (um) representante das escolas do campo ou rurais;

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 6º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo e o gestor dos Recursos do Fundo no Âmbito do Município.

§ 7º As Organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública local a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente - até que seja nomeado outro membro titular - nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o parágrafo 3º, do artigo 2º, desta Lei;

III - Situação de impedimento previsto no parágrafo 4º, do artigo 2°, desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Conselheiro Titular e/ou Suplente incorrerem em situação de afastamento definitivo descrita neste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar imediatamente novos representantes para a recomposição do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização e readequação em face da nova legislação federal.

§ 2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal;

V - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do inciso I, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, previsto no artigo 3º desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem o devido procedimento legal,
b) transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
c) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
D) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação, reorganização e composição.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande poderá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio oficial do Município na internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Fazenda Rio Grande disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º, desta Lei, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 008/2021.
DE 12 DE MARÇO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 008/2021, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

Preliminarmente o presente Projeto é fruto da tramitação do Processo Administrativo Eletrônico n. 11.433/2021.

Verifica-se que os Gestores Municipais têm prazo exíguo - final de março de 2021 - para instituir os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

As novas regras do FUNDEB entraram em vigência em 1º de janeiro do corrente ano através da Lei Federal n. 14.113/2020. Tal legislação determinou que os novos CACS devem ser instituídos, por legislação específica, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência do novo FUNDEB.

Uma mudança importante introduzida pela Lei de regulamentação do novo FUNDEB é a duração dos mandatos dos conselheiros dos CACS. Até então o mandato era de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Já na nova legislação do FUNDEB, o mandato dos conselheiros será de 04 (quarto) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

A partir da Lei de regulamentação do novo FUNDEB, o mandato dos conselheiros dos CACS inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo, foi preciso definir regra de transição para os CACS municipais: o mandato dos conselheiros dos novos Conselhos, a serem instituídos até final de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Até a instituição dos novos CACS, os conselhos existentes em 2020 continuam exercendo suas funções de acompanhamento e controle social.

Caso o Conselho não se adeque a nova Lei, ele será extinto no final de março de 2021.

Para ajustar tal situação deve o Município adequar a sua legislação municipal frente a nova lei do FUNDEB. Após, tais ajustes legais ainda sera necessário ao Ente Público editar atos de adequação de nomeação dos conselheiros com base na nova legislação.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0011433/2021

Número do processo: 0011433/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 150665 - Secretaria Municipal de Educação
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0011433/2021
Local do parecer: 008.001.001 - SMPF 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 12/03/2021 17:04:49

Parecer: Informamos que o presente Projeto de Lei não gera impactos financeiros ao Município, uma vez que o pretendido, busca apenas adequar a legislação vigente, as necessidades legais.

Informo que a Declaração anexa ao presente processo deve ser assinado pele Secretária da pasta.

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Março de 2021.

Givanildo F Pego

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determinam os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei n. 008/2021 de propositura do Executivo Municipal está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Sirlene de Jesus dos Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

12 MAR 2021

11 h 48

Protocolo 287

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021
12 de março de 2021

"Dispõe acerca da Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, por meio de Procedimento Licitatório e dá Outras Providências".

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros do Município de Fazenda Rio Grande, será regulado pelo regime jurídico de direito público, operado em regime de Concessão mediante a imposição de encargos, após o devido procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, e, regulamentado por lei.

§ 1º A Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros de Fazenda Rio Grande terá prazo determinado de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros de Fazenda Rio Grande, deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno dos serviços concedidos ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 5(cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Serviço Público, ocorrerá, automaticamente, a reversão dos serviços concedidos para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe os serviços, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à empresa Concessionária.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º Todas as despesas e encargos que incidirem sobre o Terminal Rodoviário de Fazenda Rio Grande, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do mesmo, correrão no percentual de 100% por conta e responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 5º Será elaborado previamente às licitações para concessão de serviço de transporte coletivo do município, um projeto básico, norteando a elaboração do edital e dele fazendo parte, demonstrando todas as características da realidade da demanda local, da topografia, o tipo de vias, os horários de pico, o tamanho da frota necessário, sua idade média e máxima, os custos a comporem a tarifação e todas as variáveis que interferirem na disponibilização do serviço à comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Respeitosamente, cumprimentamos os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 33 inciso VI e art. 44 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei nº 014/2021, que "***Dispõe sobre a Concessão de Serviço de Transporte Público de Fazenda Rio Grande por meio de Procedimento Licitatório e dá Outras Providências***".

Pontua-se, de início, que o responsável primário pelo transporte público urbano é o poder público municipal, é isso que prevê o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal:

> ***"[Cabe ao município] organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".***

Entretanto, essa competência do Município de Fazenda Rio Grande vêem sendo suprimida, pois, a mesma empresa explora o serviço de transporte público do município, desde meados dos anos 80, por meio de contratos obscuros, que esta casa de leis por diversas vezes procurou ter acesso, sem qualquer êxito.

Como se pode observar, o dispositivo da Constituição Federal transcrito acima, dá liberdade aos municípios quanto a oferta desse serviço. Primeiro, o município pode escolher cuidar do transporte coletivo por conta própria. A prefeitura se responsabiliza diretamente pela gestão do sistema e desembolsa 100% dos recursos para mantê-lo. É claro que o modelo direto é pouco adotado, já que o orçamento municipal costuma ser apertado e há outras áreas que as prefeituras devem suprir (saúde e educação, por exemplo).

Contudo nesse caso, contratar empresas para desempenhar essa função por meio de CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS é a saída mais comum.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, em razão disso, não se justifica uma mesma empresa explorar este serviço no município há décadas.

Insta salientar, que atualmente os cofres públicos do município são onerados mensalmente em aproximadamente 83.000,00 (oitenta e três mil reais) apenas com a

limpeza do terminal rodoviário, assim como, aproximadamente 8.000,00 (oito mil reais) entre encargos relacionados à água e Luz, sem mensurar reparos, manutenções e outros serviços necessários, como de segurança.

Cumpre esclarecer, que é de extrema relevância, a fim de garantir o Interesse Público, a realização de uma nova Concessão de Serviço de Transporte Coletivo público de Passageiros para Município, por meio da realização do competente procedimento licitatório na modalidade Concorrência, onde seja previsto em cláusulas contratuais a manutenção dos custos descritos acima, a cargo da empresa concessionária.

Tendo em vista, que o contrato do Município com a **COMEC** que é a entidade pública para o trato das questões de transporte público, de interesse comum da Região Metropolitana de Curitiba, carecerá de renovação, evidencia o necessário mecanismo legislativo, e, ainda, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres pares, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2021.

Sandro Proteção
VEREADOR PROPONENTE

MOÇÃO Nº 01/2021

De 18 de março de 2021

Os Vereadores, **Sandro do Proteção** e **Caio Szadkoski**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário, **MOÇÃO DE APLAUSOS** a toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde pelos trabalhos desenvolvidos em combate ao avanço do novo Coronavírus, colocando as suas vidas em risco para salvar outras vidas em nosso Município.

Orgulha-se a comunidade Fazendense pelo profissionalismo, competência e determinação que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde está conduzindo os trabalhos, visando sempre o melhor atendimento à população, para que possamos sair dessa crise o mais rápido possível.

Assim sendo, como comprovação de nosso sincero reconhecimento aprestamos esta **Moção de Aplausos** a esses referidos trabalhadores.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

JOSÉ CARLOS SZADKOSKI
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
10 h 30
Protocolo 333

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

11 h 59

Protocolo 356



Gabinete 01

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

INDICAÇÃO Nº 37/2021

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria de Obras, realize o termino das obras de pavimentação nos bairros Nações, Eucaliptos, Santa Terezinha e Estados, nas seguintes ruas Alecrim, Jamaica, Nossa Senhora Conceição, Nossa Senhora Rocio, Nossa Senhora de Fátima, Santa Clara, Santa Terezinha, São Dionisio, São Idelfonso, São Joaquim, São Manoel, São Rafael, São Teófilo, São Tomas de Aquino, São Vicente, Santa Ana, Santa Bárbara, Santa Inês, São Jorge e Matinhos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir a implantação da pavimentação asfáltica das referidas ruas. Os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período de estiagem, ocasionado problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade, pois não e de hoje que vários moradores vem reclamando da situação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Março de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N° 45/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para ***Secretaria de Obras,*** que é necessário a instalação de calçadas para os pedestres na extensão da rua Rio Tejo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que a maior parte da rua Rio Tejo se encontra sem calçada para os pedestres, situação essa que prejudica a região, o trânsito (os carros têm que tomar cuidado com os pedestres que andam na rua). A instalação deste calçamento é de extrema importância para a proteção do cidadão e para a valorização da cidade.

Fazenda Rio Grande 12 de fevereiro de 2021.

José Carlos Bernardes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 MAR 2021
274h 11:57hs
Protocolo 274

Anexos:


R. Santa Ágata
Giga Pizzas
Para viagens • Entrega
R. Rio Tejo
R. Rio Tejo

INDICAÇÃO N° 52/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, estejam colocando a cobertura no último ponto de ônibus da Rua Lucinir Franco da Rocha, mais especificadamente em frente à residência de número 2566, na localidade Campo da Cruz bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que esse ponto de ônibus esta sem cobertura há muito tempo e são muitos os passageiros que ali ficam para fazerem uso do transporte coletivo estando em dias de sol quente quanto em dias de chuva no tempo. Os usuários pedem uma cobertura para que possam esperar o ônibus com mais decência.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

10 h 40

Protocolo 337

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
10 h 52
Protocolo 342

INDICAÇÃO N° 53/2021

O Vereador Júlio Beiço, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, seja realizada a pintura de sinalização de trânsito (vertical, horizontal e dispositivos de redutores de velocidade – travessias e /ou lombadas), na Av. Nossa Senhora de Aparecida, (prox. ao número 1829), bem como no cruzamento com a Av. São Cristóvão e a Rua Rio Piquiri.

JUSTIFICATIVA

A falta de sinalização naquela localidade, está colocando em risco a segurança dos moradores e para minimizar os acidentes e insegurança dos pedestres, se faz necessário com urgência a pintura de sinalização de trânsito nas referidas ruas.

Diante dessas informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021

Júlio César da Silva
Júlio Beiço
VEREADOR – PP

INDICAÇÃO N° 054/2021

O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio à Leblon/Nobel Transporte de Passageiros e à COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que realize em caráter de urgência o aumento da frota de ônibus nos horários de pico no Município de Fazenda Rio Grande.

.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica, tendo em vista o grande número de passageiros que dependem do transporte coletivo e para evitar a propagação de contagio da COVID-19.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
10h32
Protocolo 335

INDICAÇÃO N° 55/2021

Os Vereadores Júlio Beiço e Carlos Brandão que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, para que realize a patrolagem e ensaibramento da Rua Noruega, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Referida indicação visa inibir riscos aos pedestres e acidentes aos condutores de veículos que trafegam nas ruas do bairro, levando segurança para toda a população.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021

Júlio Beiço
VEREADOR - PP

Carlos Brandão
VEREADOR - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

Protocolo 10:50
340

INDICAÇÃO Nº 56/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a roçada e a limpeza na rua Pau Brasil do bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Os moradores desta rua solicitaram-me com urgência a roçada e limpeza da rua afim de aumentar a segurança daqueles que ali moram e transitam.

Fazenda Rio Grande, 18 março de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
11 h 52
Protocolo 349

INDICAÇÃO Nº 57/2021

Os Vereadores **Caio Szadkoski e Alesandro B. Weiss** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize a roçada e a limpeza embaixo das torres de transmissão de energia que dividem o Jardim Europa e o Green Field.

JUSTIFICATIVA

Os moradores destes bairros nos solicitaram com urgência a roçada e limpeza afim de aumentar a segurança daqueles que ali moram e transitam, e nós cientes de que a limpeza e roçada destes terrenos não são responsabilidades da prefeitura solicitamos que a mesma tome as devidas providencias.

Fazenda Rio Grande, 18 março de 2021.

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR

ALESANDRO B. WEISS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

10 h 48

Protocolo 339

INDICAÇÃO N° 58/2021

O Vereador Prof. Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a **instalação** de uma Travessa Elevada em Frente a Unidade Básica de Saúde, situada entre a Av. Portugal e Av. Áustria, em Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Tem-se recebido inúmeros relatos quanto à dificuldade da população em atravessar em frente à Unidade Básica de Saúde (situada entre a Av. Portugal e Av. Áustria), inclusive, que os pedestres demoram cerca de aproximadamente 15 minutos para conseguir atravessar, visto o demasiado movimento na localidade e a velocidade dos automóveis que por ali passam.

Considerando que muitas vezes os pedestres são pacientes, idosos e demais cidadãos em condição delicada e/ou debilitada, torna-se ainda mais prejudicial à demora em conseguir realizar a travessia em frente à referida Unidade Básica de Saúde. Desse modo, faz-se necessária a presente indicação, a qual espera que seja, de pronto, atendida, a fim de possibilitar aos pedestres facilidade ao atravessar, bem como segurança, por meio da concretização da **instalação de TRAVESSA ELEVADA**.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

10h59

Protocolo 344

Atenciosamente,

Leonardo de Paula Dias - Vereador

INDICAÇÃO Nº 59/2021

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL para que através da Secretaria de Obras, realize o calçamento de toda extensão da Rua Pau Brasil, e também que seja realizado a continuação da pavimentação da travessa mogno no jardim Europa, bairro Eucaliptos no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a população vem solicitando estas obras, para trazer comodidade aos moradores desta região, bem como o prolongamento da Travessa Mogno.

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
11 30
Protocolo 346

INDICAÇÃO Nº 60/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, por meio da secretaria competente, providencie uma lombada, travessia elevada, radar eletrônico ou similar para a Rua Iugoslávia, próximo à residência número 212, no bairro Nações, em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A Rua Iugoslávia, apesar de não ser uma via extensa, é movimentada devido ao fato de ser utilizada por um elevado número de motoristas como desvio, já que uma rua adjacente possui semáforo. Ao atender esta reivindicação, o Poder Executivo local estará garantido maior segurança aos moradores e pedestres que transitam pela referida via.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
12 h 00
Protocolo 352

INDICAÇÃO Nº 61/2021

Os vereadores **Dr. Renan Wozniack** e **Irmão José Miranda**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indicam seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, por meio da secretaria competente, realize a devida sinalização de trânsito, vertical e horizontal (placas indicando a via preferencial, faixas de pedestre, etc.) no cruzamento da Rua Jaguariaíva com a Avenida Mato Grosso, no bairro Estados, em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o constante crescimento de nosso município, especialmente no bairro Estados, a referida sinalização do trânsito se faz necessária neste ponto devido ao elevado fluxo de veículos que por ali transitam, especialmente nos horários de pico, e também pela constante presença de pedestres que frequentam os comércios da região.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

11 h 56

Protocolo 353

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº62/2021

O **Vereador Professor Fabiano de Queiroz Sobral**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize a implantação de um abrigo para parada de ônibus, na Rua Girassol próximo ao número 309, bairro Eucaliptos nesse Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, existe o local de parada de ônibus identificado por placa onde os munícipes ficam expostos sem proteção. Com a implantação do abrigo os munícipes terão mais conforto enquanto esperam o transporte coletivo.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
11 : 41
Protocolo 347

REQUERIMENTO N° 52/2021

Os **Vereadores Professor Fabiano Fubá e Sandro do Proteção** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes aos serviços de roçadas prestados por esta Secretaria:

1. Qual empresa está autorizada a prestar os serviços?
2. Qual o valor do contrato atualmente?
3. A equipe ativa é composta por quantos colaboradores?
4. Como está sendo distribuída a equipe para realizar os serviços?
5. Qual o cronograma dos serviços mencionados?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a fim de entender como está sendo executado o processo das roçadas, limpezas e manutenções como canteiros, praças, escolas, Centro Municipal de Educação Infantil e Unidades de Saúde no Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

Alessandro Bordignon Weiss
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAR 2021
16 h 19
Protocolo 306

REQUERIMENTO Nª 053/2021

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo Sr. Deputado Federal JOSÉ AROLDO MARTINS SOUZA (Aroldo Martins) para que o mesmo disponibilize Emenda Parlamentar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o valor para a construção de um espaço de lazer localizado na Rua Paulo Leminski com a Rua Carlos Drummond de Andrade, no bairro Jardim Veneza ao lado do CMEI Darcy Barbosa Leal, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, o bairro Jardim Veneza já tem um local reservado pela prefeitura para a implantação de um espaço de lazer, e os moradores estão solicitando incansavelmente o mesmo, pois suas crianças não tem um espaço seguro para fazer suas atividades recreativas.

Fazenda Rio Grande, 17 de Marco de 2021

Carlos Brandão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
Protocolo 10 h 33 336

REQUERIMENTO Nº 54/2021

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que preste informações porque diminui as quantidades de exames para procedimentos eletivos ofertados à população nas Unidades Básicas de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, vários pacientes estão reclamando da falta de exames, principalmente os de sangue.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
10. h 56
Protocolo 342

REQUERIMENTO Nº 055/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Procuradoria Jurídica envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei para a concessão da reposição salarial dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, atendendo a decisão do TCE/PR (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ), o qual proferiu o parecer favorável para a concessão deste direito. Ainda, informe quantos servidores fazem jus ao quinquênio e anuênio até a data de 27 de Maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido a inúmeras solicitações dos servidores municipais para que o direito a reposição salarial fosse fornecida. Ocorre que, havia o entendimento que, devido ao decreto de calamidade pública e pela Lei Complementar nº 173/2020 esta reposição seria vedada. No entanto, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição inflacionária é permitida, uma vez que, o reajuste não é vedado pelo Artigo 8º, Inc. I, da Lei Complementar nº 173/2020. Também, o TCE/PR, deliberou que, os anuênios e quinquênios devem ser pagos, desde que o período aquisitivo tenha sido alcançado até 27 de Maio de 2020.
Diante disso, solicito seja enviado com a máxima urgência o projeto de lei que concede a reposição salarial para ser apreciado por esta Casa de Leis, garantindo o direito a que fazem jus os nossos servidores municipais.

Fazenda Rio Grande, 17 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
17 MAR 2021
16 h 55
Protocolo 229

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

REQUERIMENTO N° 56/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize um estudo sobre a possibilidade da construção de um PRÉDIO SUBSEQUENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, no bairro Jardim Veneza. O qual este, ficará disponível para atendimento a população, com o objetivo de passar informações e requerer documentos de viabilidade prática que possam ser solicitadas no devido local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que o bairro Jardim Veneza é um bairro distante do Centro da Cidade e tem uma fácil localização para instalação de um prédio nesse contexto. Analisando que, muitas pessoas deixam de regularizar certos documentos pela falta de tempo ou até mesmo pela distancia para chegar até a prefeitura, onde grande parte dos munícipes se desloca para solucionar certas questões. Apresentando um local onde todos consigam informações e tirem suas duvidas, faria com que não apenas os moradores locais, mas também moradores de bairros próximos e talvez de bairros mais distantes, se deslocassem até o mesmo para solução de seus problemas e certamente teríamos um aumento da regularização de documentos e ainda deixaria o prédio da Prefeitura Municipal, principalmente das áreas em que forem selecionadas e fracionadas amenizadas de protocolos acessíveis. Lembrando que esta solicitação já veio ocorrer em matéria de requerimento com n° 45/2018 na data de 15/03/2018 e n°198/2020 da data de 10/09/2020.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

10 h 41

Protocolo 330

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

10 h 51

Protocolo 341

Gabinete Vereador Júlio César da Silva – GAB. 10

REQUERIMENTO Nº 57/2021

O Vereador **Júlio Beiço**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício a COMEC - Órgão responsável pelo transporte coletivo em Fazenda Rio Grande/PR, solicitando informações quanto a possibilidade de alteração na linha de ônibus do bairro Nações, loteamento Green Portugal, especificamente na linha F30 Gralha Azul 2, uma vez que já consta até um documento com assinaturas de moradores da região com as seguintes solicitações:

A) A linha nos finais de semana e feriados passe a operar em todos os horários no trajeto pela rua Lisboa

B) A linha nos dias úteis passe a operar em todos os horários pelo o trajeto da rua Lisboa;

C) Para que a linha passe a operar em um trajeto único sem passar pelo bairro Veneza;

D) Ou para que seja criada uma nova linha afim de atender os moradores desta região.

Solicito ainda, que seja feito um estudo com intuito de retorno da linha F28 bairro Pioneiros, o qual fazia o trajeto dos bairros Pioneiros e Iguaçu, uma vez que já consta uma solicitação dos moradores, através de documentos assinados, tendo em vista o aumento de condomínios e casas construídas na região, acrescentando ainda mais o número de usuários do transporte coletivo que depende de ônibus operando na linha F28.

JUSTIFICATIVA

Quem usa o transporte público diariamente sabe da importância das linhas e suas alterações, proporcionando mais segurança aos moradores da região.

Desta forma, solicito uma análise destas situações para que a empresa responsável – COMEC, possa promover melhorias para toda a comunidade destas regiões que estão sendo prejudicadas com o atual itinerário das linhas de transporte público.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021.

Júlio César da Silva
Júlio Beiço
VEREADOR - PP

REQUERIMENTO N 058/2021

O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo senhor **DEPUTADO FEDERAL LUCIANO DUCCI,** para que o mesmo disponibilize **Emenda Parlamentar no Valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para compra de equipamentos para Agricultura** de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo, a solicitação de emenda parlamentar para aquisição de Implementos Agrícolas. A liberação de recursos financeiros para o Município de Fazenda Rio Grande, terá a finalidade de estruturar, fortalecer e modernizar a atividade agrícola, inserindo progresso econômico e social sustentável para os agricultores, com auxílio da tecnologia.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2021.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
10 h31
Protocolo 334

REQUERIMENTO Nº 59/2021

O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

14 h 52

Protocolo 350

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria competente envie a esta Casa de Leis informações referentes à:

1. Como a população tem acesso aos equipamentos agrícolas?
2. Quais são os equipamentos disponíveis para uso no departamento da Agricultura do município?
3. Quantos equipamentos o departamento da Agricultura possui e quais são estes equipamentos?
4. Onde estes equipamentos foram utilizados para o trabalho neste último ano?
5. Qual o local em que estão guardados estes equipamentos?
6. Solicito o fornecimento da relação de pessoas que utilizaram estes equipamentos no último ano.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento com o intuito de realizar o papel de fiscalização e acompanhar o trabalho dos nossos agricultores.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021

Caio Szadkoski
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 60/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, envie a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de ser realizada a canalização do Rio Ana Luiza, onde o mesmo cruza os bairros Eucaliptos e Nações.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
11 41
Protocolo 348

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido aos munícipes dos bairros supracitados nos apresentarem inúmeras deficiências no que se refere a canalização e limpeza do Rio Ana Luiza.

Em determinados pontos o rio passa na frente e na lateral das residências dos munícipes, dificultando o acesso e comprometendo a segurança, com riscos de enchentes e contribuindo com a proliferação de pragas podendo ser prejudicial à saúde dos moradores.

O Rio Ana Luiza cruza os bairros Eucaliptos e Nações, possui vários afluentes sendo um dos maiores do Município de Fazenda Rio Grande e a canalização seria uma intervenção necessária evitando enchentes e erosões sem comprometer seu curso natural.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

REQUERIMENTO N° 061/2021

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Vimos por meio deste requerimento, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, informe em caráter de urgência, sob a possibilidade de cancelamento do contrato de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, de nº 044/2019 (tratando-se do 3º termo aditivo) firmado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR e a Empresa Linea Midia Comunicações Ltda Me. A fim de destinar este recurso para medidas emergenciais de enfrentamento à COVID – 19 em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz justo, necessário e urgente, uma vez que o valor despendido para contratar/prorrogar um contrato de fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação (3º termo aditivo ao contrato nº 044/2019), é exorbitante, perfazendo o total de R$ 535.032,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil e trinta e dois reais), conforme se extrai da Cláusula Quinta do referido contrato.

Sabe-se que o Município está enfrentando demandas muito mais complexas e importantes no presente momento, inclusive e, sobretudo, no tocante a SÁUDE PÚBLICA DA POPULAÇÃO FAZENDENSE. Contratar/prorrogar, neste momento, Equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação, torna-se irrazoável e extremamente

gravoso para os munícipes, sendo que o valor despedido em prol destes aparelhos poderia ser utilizado e aplicado na Saúde Pública do Município, a fim de atender as necessidades da população.

Em um momento extremamente delicado como o que estamos vivendo, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19, deve-se priorizar, com extremo rigor, investimentos voltados à área da saúde do nosso Município.

Desse modo, questiona-se quais providencias podem ser tomadas, em caráter de urgência, possibilitando o **CANCELAMENTO do 3º termo aditivo ao contrato de nº 044/2019,** tendo por finalidade a liberação orçamentária firmada no contrato (montante de R$ 535.032,00), (Quinhentos e trinta e cinco mil e trinta e dois reais), visto a real necessidade do município.

Uma vez cancelado tal contrato, possibilitar-se-á o melhor atendimento aos anseios da nossa população, além de garantir melhores recursos para a saúde do município, isso porque, certamente o direito a saúde se encontra mais fragilizado neste momento, devendo, portanto, ser priorizado em detrimento de meras contratações de "prestação de serviços com fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação", sendo que no momento, estas não fazem-se necessárias.

Desde logo, certos de vossa análise e atenção com o caso em comento, agradecemos cordialmente e reiteramos os votos de estima.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2021

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

José Carlos Bernardes
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 62/2021

O Vereador **ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, os nomes e as qualificações dos profissionais de Nutrição da Vigilância Sanitária deste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, a fim de fiscalizar se esses profissionais têm a capacitação adequada conforme determina a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), uma vez que o profissional de nutrição frente à vigilância sanitária tem a responsabilidade de participar de forma ativa na elaboração e na revisão das normas dos setores, assim como fazer cumprir a legislação. Entretanto para atender à legislação sanitária dos alimentos é preciso ter um bom conhecimento sobre o assunto, e se empenhar nos quesitos estruturais e operacionais, além de sempre acompanhar as atualizações normativas que regem suas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

11 h 57

Protocolo 354

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 63/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do departamento competente informe **quantos servidores** e de **quais secretarias** cumpriram ou estão cumprindo isolamento preventivo por suspeita de Covid-19 e, destes casos, **quantos foram confirmados positivos** nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem ao encontro de algumas medidas que se fazem necessárias para a preservação da saúde e bem-estar dos servidores públicos de nossa municipalidade. Nesse sentido, também compreendemos que alguns serviços públicos podem ser afetados pela ausência de servidores em seus postos de trabalho.

Sabemos que o Art. 15, do Decreto nº 5577/2021, autoriza os secretários municipais a instituírem o regime de teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas. Diante disso, essas informações são importantes para que a população tenha conhecimento do impacto na prestação de serviços públicos em decorrência do atual momento de pandemia.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
12 h
Protocolo 359

REQUERIMENTO Nº 64/2021

O Vereador **IRMÃO JOSÉ MIRANDA**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Douglas Fabrício para que disponibilize uma **mini arena** e uma **academia ao ar livre** para que seja implementado no Jardim Europa, bairro Eucaliptos deste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, fazendo necessária a instalação de uma academia ao ar livre e uma mini arena, que beneficiará toda população do Jardim Europa, bairro Eucaliptos, além de servir como incentivo a pratica de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício a socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
19 MAR 2021
11 h 30
Protocolo 345

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 65/2021

Os vereadores **Irmão José Miranda** e **Dr. Renan Wozniack,** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício solicitando à Sanepar que informe o cronograma de obras a esta Casa de Leis e qual é a previsão para o início das obras de saneamento básico no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes vereadores com intuito de trazermos soluções à grande demanda de reclamações vindo por parte da população, em função das melhorias que devem ser realizadas pela respectiva Companhia de Saneamento.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021.

Irmão José Miranda
Vereador

Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

19 MAR 2021

11 h 59

Protocolo 355